

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL



CAIXA AGRÍCOLA
BOMBARRAL





Política de Participação de Irregularidades

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C.R.L. (doravante CCAMB) é uma Instituição de Crédito, fundada em 1911, cuja atividade é regulada pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Presentemente opera em 3 balcões, distribuídos nas áreas geográficas de Bombarral e Óbidos.

A CCAM de Bombarral tem como seus objetivos o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das recomendações do Banco Central Europeu, proteção da reputação da CCAM de Bombarral, eficaz proteção dos seus ativos, entre outros.

A presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, “Política”) visa estabelecer os meios e procedimentos específicos, independentes e autónomos referentes à receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades transmitidas à CCAMB, especificamente relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, nomeadamente os previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, ou de outros diplomas que os venham a substituir, na política de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, respeitante à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, nas normas regulamentares das entidades de supervisão competentes, nomeadamente nas *Guidelines on Internal Governance Under Directive 2013/36/UE* (EBA/GL/2017/11).

A Caixa Agrícola de Bombarral adotará os procedimentos instituídos pela presente Política, com a aprovação pelo órgão de administração.

1. Conceito de Comunicação de Irregularidades, Irregularidades e Reclamação

1.1. Consideram-se Irregularidades:

- a) É considerada “**Comunicação de Irregularidades**”, no âmbito da presente Política, a divulgação de informação ou expressão de uma preocupação relevante, feita no interesse geral e que, na fundamentada convicção do Participante, pode levar a demonstrar que foi, está ou estará para ser adotada uma prática irregular;
- b) São consideradas “**Irregularidades**”, suscetíveis de comunicação, quaisquer atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no



âmbito da atividade da CCAM de Bombarral, nomeadamente na sua administração, organização contabilística, estrutura de controlo interno, fiscalização interna, áreas comerciais ou de suporte, entre outras, e que sejam, nomeadamente, susceptíveis de:

- Configurar um crime, como por exemplo, fraudes internas ou externas, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - Configurar gestão danosa ou desperdício de fundos ou ato que seja suscetível de causar dano ou colocar em risco o património dos clientes e associados da CCAM de Bombarral;
 - Causar danos para a saúde e segurança dos trabalhadores, danos para a economia nacional, para o ambiente, bem como quaisquer outras práticas das quais possam advir danos reputacionais para a CCAM de Bombarral;
 - Configurar violação de deveres legais ou regulamentares a que a CCAM de Bombarral ou os seus colaboradores estejam adstritos;
 - Configurar violação do estabelecido nas políticas internas, manuais de procedimentos internos ou de boas práticas e códigos de conduta;
 - Configurar cumplicidade na prática ou ocultação consciente dos atos referidos nas alíneas anteriores.
- c) As Irregularidades consistem, em suma, em atos e omissões, dolosos ou negligentes relacionados com a violação de deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou no Regulamento (EU) 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (CRR), assim como os atos relacionados com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna da CCAMB que, de forma grave, comprometam o seu património ou a sua reputação, bem como dos seus clientes e associados, relacionadas com a respetiva administração, organização contabilística e fiscalização interna que, de forma grave, sejam suscetíveis, nomeadamente de:
- i. Violar deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - ii. Adulterar registos no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos ou da auditoria a esses registos e controlos;

- iii. Envolver a CCAMB, Órgãos Sociais ou Colaboradores em crimes de corrupção, de fraude ou crime bancário e financeiro, incluindo o abuso de informação privilegiada.
- d) Consideram-se “**Reclamações**” todas as situações não enquadradas no conceito de irregularidades previsto na alínea anterior, nomeadamente as relacionadas com o serviço ao cliente e o atendimento ao público em geral. A comunicação de Reclamações, na ótica do Cliente, deve ser feita através dos canais habituais.

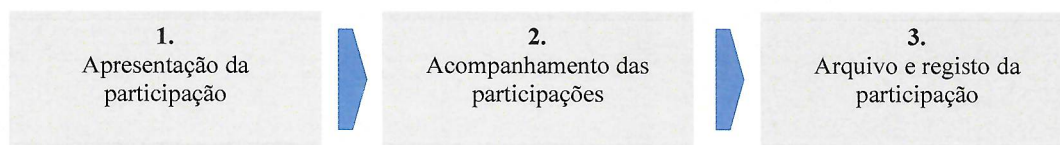
2. Comunicação ao Conselho Fiscal

- 2.1. As práticas irregulares consideradas, capazes de desequilibrar a Instituição, serão comunicadas ao Conselho Fiscal nos termos e para os efeitos do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais.

3. Canais de Comunicação de Irregularidades

- 3.1. Os colaboradores devem participar, de forma imediata, ao Conselho Fiscal e/ou à Unidade de Conformidade, qualquer irregularidade consumada, que esteja a ser executada ou que, tendo em consideração os elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venha a ser praticada e da qual tenham conhecimento.
- 3.2. Os colaboradores que, por virtude das funções que exerçam na CCAMB, nomeadamente nas áreas de Auditoria Interna, de Gestão de Riscos ou de Conformidade, tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da CCAMB ou de indícios de infração a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeira ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, que seja suscetível de a colocar em situação de desequilíbrio financeiro, têm o dever de as participar ao Conselho Fiscal.
- 3.3. A CCAMB reconhece a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades como instrumento de boa prática societária, mantendo, assim, uma cultura de responsabilidade e conformidade.
- 3.4. O processo de participação de irregularidades é composto pelas seguintes fases:

Figura 1 – Processo de participação de irregularidades

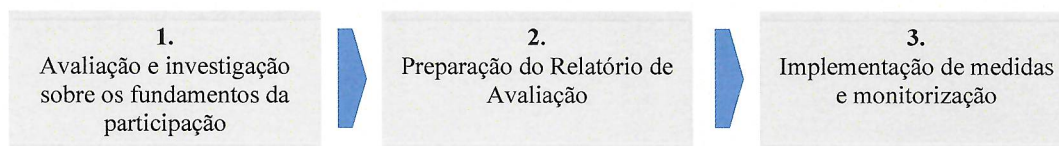




- 3.5. A participação da irregularidade, de acordo com o seu teor, pode ser apresentada através dos seguintes canais:
- Correio eletrónico, através do endereço de e-mail criado especificamente para o efeito: conselhofiscal@ccabombarral.pt;
 - Carta enviada por correio postal, para o endereço: Rua do Comércio, nº58, 2540-076 Bombarral, dirigida ao Conselho Fiscal;
 - Participação verbal comunicada diretamente ao responsável de Conformidade ou, quando esteja em causa matéria relacionada com a Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, devendo estes reduzir a escrito com a maior brevidade possível a participação, e a pessoa sujeita atestar que o documento reflete fielmente a denúncia.
- 3.6. A utilização deliberada e sem fundamento dos canais de participação disponíveis pode constituir infração de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal.
- 3.7. Importa referir que são admitidas participações anónimas, caso as pessoas sujeitas assim o entendam e a participação será transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo.
- 3.8. A participação de irregularidade deve ser efetuada de boa-fé e deve conter, na medida do possível, a informação referente a:
- Identificação do denunciado (nome completo/direção para contacto, esta informação é facultativa), caso exista;
 - Descrição dos factos que fundamentam a alegada irregularidade;
 - Elementos e/ou documentos em que se baseia a participação da irregularidade, sendo que as pessoas sujeitas devem possuir um grau de certeza que forneça motivo suficiente para iniciar uma investigação, não sendo, no entanto, necessário que as pessoas sujeitas estejam na posse de provas da ocorrência de uma infração.
- 3.9. Por forma a facilitar a participação, encontra-se em anexo um modelo de comunicação (Anexo I – Modelo de Participação de Irregularidade). A utilização do referido modelo de comunicação é facultativa, podendo realizar-se no formato que a pessoa sujeita considere mais apropriado, desde que seja respeitado o canal criado para o efeito.

- 3.10. A participação, no caso de não ser anónima, deve conter também a informação referente à identificação do denunciante, designadamente o nome completo e respetivos contactos (morada/telefone/ e-mail). Se os elementos disponibilizados não forem suficientes para identificar o denunciante, a participação é considerada como anónima.
- 3.11. Assim que é recebida uma participação, o Conselho Fiscal, em articulação com a Unidade de Conformidade, assegura os procedimentos de acompanhamento necessários, conforme as fases que se apresentam:

Figura 2 – Processo de acompanhamento das participações



4. Avaliação e investigação

- 4.1. O processo de acompanhamento inicia-se com a unidade de conformidade a promover as diligências que entenda necessárias e adequadas para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação. Para obter esclarecimentos sobre a informação recebida, pode considerar-se contactar o denunciante, caso este seja conhecido, sendo, no entanto, o denunciante livre de prestar ou não prestar esclarecimentos adicionais.
- 4.2. No caso de se tratar de uma participação efetuada por escrito e não anónima, com elementos suficientes para identificar o denunciante, o Conselho Fiscal em articulação com a área de Conformidade comunica ao denunciante:
- a) a receção da participação no prazo máximo de sete dias a contar da respetiva data de receção (aviso de receção);
 - b) o tratamento dado à participação no prazo máximo de três meses a contar do envio do aviso de receção (resposta).
 - c) Caso não exista fundamento suficiente para investigar ou os factos em causa não se integrem no conceito de irregularidades, a área de Conformidade procede ao registo da conclusão de arquivo imediato em suporte duradouro, devendo dar conhecimento de tal facto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da CCAMB. Caso contrário, a área de Conformidade desenvolve as investigações que entender necessárias para o completo apuramento dos factos e para a obtenção de provas. Para este efeito, pode ser solicitada a intervenção e apoio

das áreas de Auditoria Interna e Gestão de Riscos, de quaisquer outras áreas da CCAMB, ou de serviços externos especializados.

- 4.3. Quando concluída a investigação e a avaliação dos respetivos resultados, a área de Conformidade elabora um relatório interno fundamentado, o Relatório de Avaliação, com as suas conclusões. É importante referir que o Banco de Portugal pode exigir a apresentação do Relatório de Avaliação durante o respetivo prazo de conservação.
- 4.4. O Relatório de Avaliação deve conter, como mínimo, os seguintes elementos:
- a) Descrição dos factos participados pelo denunciante;
 - b) Descrição das diligências internas efetuadas no âmbito da investigação realizada;
 - c) Descrição dos factos apurados / provados em consequência da investigação realizada;
 - d) Enquadramento e consequência jurídica dos factos apurados / provados;
 - e) Descrição das medidas a adotar ou a fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.
- 4.5. Entre as medidas a adotar descritas no Relatório de Avaliação podem ser consideradas as seguintes:
- a) Revisão e/ou correção de processos internos;
 - b) Revisão e/ou correção de políticas, procedimentos ou de outra informação documentada;
 - c) Revisão, correção e/ou criação de controlos internos;
 - d) Cessação de relações contratuais;
 - e) Instauração de processo disciplinar a colaboradores;
 - f) Instauração de processo judicial;
 - g) Apresentação de queixa-crime.
- 4.6. Após a elaboração do Relatório de Avaliação, a área de Conformidade deve transmiti-lo ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da CCAMB, com o propósito de serem adotadas as medidas adequadas à correção da irregularidade e à aplicação da respetiva sanção.
- 4.7. É de referir que cabe ao Conselho de Administração da CCAMB transmitir a irregularidade participada ao(s) nível(eis) hierárquico(s) superior(es) dos visados na denúncia, caso esta



transmissão não coloque em causa as finalidades do próprio procedimento de participação de irregularidades e, se for caso disso, ao Banco de Portugal.

- 4.8. Numa fase final, a área de Auditoria Interna da CCAMB deve efetuar a monitorização da implementação das medidas adotadas ao abrigo da Política, com recurso à aplicação de gestão de auditorias e recomendações utilizada na Instituição.
- 4.9. Importa ainda referir que, as participações efetuadas no âmbito da Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (PBCFT) são reportadas autonomamente ao Banco de Portugal no Relatório de Prevenção do Branqueamento, conforme legislação aplicável.

5. Arquivo e registo das participações

- 5.1. A área de Conformidade mantém um registo atualizado em base de dados própria das participações de irregularidades recebidas.
- 5.2. Este registo contém, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Referência interna;
 - b) Data de receção;
 - c) Canal de receção;
 - d) Data de envio do aviso de receção (se aplicável);
 - e) Data de envio da resposta (se aplicável);
 - f) Descrição sumária dos factos participados;
 - g) Descrição sumária do enquadramento e consequência jurídica;
 - h) Descrição sumária das diligências internas de averiguação;
 - i) Resultado da investigação;
 - j) Descrição das medidas a adotar ou a fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
 - k) Estado do procedimento (em curso / concluído).



- 5.3. As participações recebidas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas pela área de Conformidade em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo mínimo de 5 anos.

6. Proteção de dados e confidencialidade

- 6.1. Em todo o processo de participação de irregularidades é salvaguardada a proteção de dados e confidencialidade. Para o efeito, todas as participações são tratadas como informação confidencial pelos intervenientes no respetivo procedimento de receção, tratamento e arquivo, designadamente a informação relativa à identidade dos denunciantes, denunciados e de terceiros mencionados; sendo também impedido o acesso não autorizado.
- 6.2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito de participações de irregularidades são tratados única e exclusivamente para os fins e durante o tempo necessário previsto na presente Política, sendo que os titulares dos dados dispõem de garantia de direitos de acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento dos dados, podendo, para esse efeito, dirigir-se por escrito para o seguinte endereço eletrónico: protecaodedados@ccambombarral.pt.
- 6.3. A CCAMB pode, no entanto, transmitir os dados pessoais recolhidos ao Banco de Portugal ou a entidades judiciais sempre que tal se mostre legalmente necessário.
- 6.4. Importa também referir que uma participação de irregularidades não pode servir, por si só, de fundamento à adoção de qualquer tipo de prática discriminatória, de retaliação ou de tratamento injusto, nem à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente à pessoa sujeita, exceto nos casos em que se trate de participações deliberadas e manifestamente infundadas.

7. Incumprimento

- 7.1. A não observação do disposto na presente Política pode resultar em incumprimento das regras legais e regulamentares que disciplinam a atividade da CCAMB, designadamente do estabelecido no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), podendo ter impacto negativo na gestão sã e prudente da instituição e dar origem a responsabilidade contraordenacional.



8. Enquadramento normativo

- 8.1. Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que estabelece as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras.
- 8.2. Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05), que especificam os sistemas, processos e mecanismos de governo interno que as instituições de crédito e as sociedades de investimento devem aplicar em conformidade com o artigo 74.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/EU, a fim de assegurar a gestão sã e prudente da instituição.
- 8.3. Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.
- 8.4. Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, que regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno.
- 8.5. Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, republicada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, nomeadamente no que se refere à obrigação de implementar um canal para a receção de comunicações de irregularidades relacionadas com violações a esta Lei.
- 8.6. Lei n.º 109.º-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
- 8.7. Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- 8.8. O preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais que determina que compete ao órgão de fiscalização receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros.
- 8.9. Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



8.10. Regime de voluntariedade da denúncia, Regime de Denúncia Obrigatória, previsto no artigo 242.º do Código do Processo Penal, conjugado com o artigo 386.º, do Código Penal.

O Conselho de Administração é o responsável pela aprovação da presente Política, considerando o parecer prévio do Conselho Fiscal.

A área de Conformidade, com o apoio e envolvimento das áreas de Auditoria Interna e Gestão de Riscos, acompanha a aplicação da Política, monitoriza a implementação do procedimento por ela instituído, e assegura a sua atualização, promovendo a sua revisão a cada dois anos, ou sempre que entender necessário.

A presente Política é divulgada internamente a todos os colaboradores por via da sua publicação na intranet e é publicada no sítio da internet da CCAMB no prazo máximo de 30 dias após aprovação.

Bombarral, 29 de dezembro de 2023

O Conselho de Administração,

Filipe Jorge Martinho Ferreira da Costa

Nídia Margarida dos Reis Teixeira

José Carlos Gomes Santos



Anexo I - Modelo de Participação de Irregularidades

Quem são os intervenientes na prática da Irregularidade?

Local e data em que foram detetados os eventos que pretende participar:

Se possível, especifique qual a norma legal que foi violada:

Identificação da Irregularidade:

Descrição fundamentada da Irregularidade:

Inclua, por favor, toda a informação relevante que não introduziu nos campos anteriores.

Documentação de Suporte e obtenção de prova

- Tenho documentos referentes à infração reportada e pretendo juntá-los
- Conheço documentos referentes à infração reportada, mas não os tenho em minha posse
- Não tenho nem conheço documentação relacionada com a infração reportada

Já reportou este assunto a outras autoridades?

- Sim
- Não

Quando e a que autoridade?

Identificação: _____ Data: __ / __ / _____